

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM ____/2025, que dispõe sobre a proibição do descarte irregular de entulhos, restos de obras, resíduos sólidos e materiais similares no Município de Santo André, estabelece penalidades, determina a ampliação do número de ecopontos e cria campanha de conscientização sobre o descarte adequado de resíduos sólidos.

Autor: Lucas Zacarias (PL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o descarte irregular de entulhos, restos de obras, resíduos sólidos e materiais similares em vias públicas, terrenos baldios, áreas públicas e demais locais não autorizados pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André (SEMASA).

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades administrativas previstas, sem prejuízo da apuração de crime ambiental nos termos da legislação vigente.

Art. 3º As penalidades serão aplicadas conforme a gravidade da infração, nos seguintes termos:

I - Multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) na primeira ocorrência;

II - Multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em caso de reincidência;

III - Multa de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) caso a infração envolva substâncias perigosas ou impacte diretamente cursos d'água;

IV - Obrigatoriedade do infrator de arcar integralmente com os custos de remoção e destinação adequada dos resíduos, independentemente da aplicação da multa.

Art. 4º O SEMASA será responsável pela fiscalização, autuação e aplicação das penalidades previstas nesta Lei, podendo celebrar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais para garantir seu cumprimento.



Art. 5º O Município de Santo André ampliará o número de ecopontos destinados ao descarte correto de entulhos, restos de obras, resíduos sólidos e materiais similares, passando dos atuais 30 (trinta) para 60 (sessenta) ecopontos até o ano de 2030.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, deverá instituir uma campanha permanente de conscientização sobre o descarte correto de resíduos sólidos, utilizando meios de comunicação digital, materiais educativos e parcerias com escolas e associações comunitárias.

Art. 7º O valor arrecadado com as multas será destinado exclusivamente a programas de educação ambiental e melhorias na gestão de resíduos sólidos no Município de Santo André.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O descarte irregular de entulhos, restos de obras, resíduos sólidos e materiais similares tem sido um problema recorrente no Município de Santo André, causando diversos impactos ambientais e urbanos.

A presença de resíduos em locais inadequados compromete a qualidade de vida da população, obstrui vias públicas, contribui para o entupimento de bueiros e aumenta significativamente os riscos de enchentes, um problema recorrente em diversas regiões do município.

Além disso, o acúmulo desses materiais favorece a proliferação de vetores de doenças, como ratos, baratas e mosquitos transmissores de enfermidades como dengue, zika e chikungunya.

A legislação municipal já prevê normas para a gestão de resíduos, como a Lei nº 8.200/2001, que regulamenta o depósito de lixo, e a Lei nº 9.439/12, que trata da taxa de coleta e remoção de resíduos, regulamentada pelo Decreto 16.386/13.

O Decreto 16.310/2012 instituiu a Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e a revisão do PPMGIRS foi aprovada pelo Decreto 17.178/2019.

No entanto, observa-se a necessidade de um regramento específico que trate do descarte desses materiais de maneira mais rigorosa, prevenindo a degradação ambiental e responsabilizando os infratores pelo impacto gerado.

Diante desse cenário, esta proposta legislativa visa estabelecer penalidades mais severas para aqueles que descumprem as normas ambientais, garantir maior eficiência na fiscalização e desestimular práticas irregulares.

Além disso, a lei determina a ampliação do número de ecopontos no município, passando dos atuais 30 para 60 pontos até o ano de 2030, facilitando o descarte correto de resíduos e promovendo alternativas viáveis para a população.

Ademais, será promovida uma campanha de conscientização permanente, com o objetivo de educar a população sobre os impactos negativos do descarte irregular de resíduos e incentivar práticas ambientalmente responsáveis.





Diante do exposto, apresentamos este Projeto de Lei e contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 18 de março 2025.

Lucas Zacarias
Vereador

